

Processo TC 020.186/2010-0
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a conclusão e com a proposta apresentadas pela Secretaria de Recursos – Serur (peça 432):

“CONCLUSÃO

10. Em face das análises anteriores, conclui-se que:

- a) as irregularidades verificadas na condução das Tomadas de Preço 1/2005, 2/2005, 3/2005, 8/2005 e 1/2006 conduzem à inobservância a preceitos básicos da Lei de Licitações, ostentando gravidade suficiente para a aplicação da multa imposta;
- b) houve irregularidade na contratação direta do Instituto Master, uma vez que a suposta limitação de empresas aptas a participar do certame não é justificativa para a dispensa da licitação;
- c) os documentos acostados aos autos mostram-se insuficientes para comprovar o efetivo pagamento do abono salarial aos professores, haja vista a invalidade dos recibos sem as assinaturas dos professores;
- d) não é possível comprovar a realização do evento referente ao Convite 8/2005, uma vez que não foram inseridos outros elementos capazes de dar autenticidade à realização do curso.

10.1. Assim, os elementos apresentados pelos recorrentes não têm o condão de modificar a deliberação recorrida, devendo-se mantê-la em seus exatos termos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

- a) conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento;
- b) comunicar aos recorrentes, ao Município de Jenipapo dos Vieiras/MA e aos demais interessados a deliberação que vier a ser proferida por esta Corte.”

Brasília, em 30 de junho de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador